

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 41– Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

LEI Nº 916/2024

*Município de  
Leandro Ferreira -  
Fixa Subsídio dos  
Agentes Políticos  
Municipais -  
Legislatura 2025 -  
2028 -  
Cumprimento  
Incisos V e VI do  
art. 29 da CF/88 -  
Providências.*

*A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, por seus representantes, aprovou, e eu o  
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - O Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, por esta lei, institui a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, para vigência na legislatura relativa aos anos de 2025 a 2028.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o (a) ocupante do cargo público de Vereador (a), Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Secretários (as) Municipais.

**Art. 2º** - Os agentes políticos municipais recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou acumulação com qualquer outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único.** O subsídio fixado em valor mensal é devido integralmente ao agente político municipal pelo efetivo exercício do mandato eletivo e função não eletiva, assegurando-se a proporcionalidade do valor em relação ao período efetivamente exercido dentro de cada mês.

**Art. 3º** - O agente político ocupante do cargo público de Vereador, inclusive Presidente da Câmara, faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$4.438,36 (Quatro mil e quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

§ 1º - A ausência injustificada do Vereador ao exercício do mandato, inclusive às sessões ordinárias, extraordinárias ou reuniões de qualquer sessão legislativa da Câmara, independentemente da espécie, importa em desconto proporcional de 1/30 (Um trinta avos) por dia de ausência, sob pena de responsabilidade nos termos de lei.

§ 2º - O vereador deve apresentar sua justificativa por escrito, observado o prazo máximo de cinco dias úteis posteriores à ocorrência da reunião, sob pena de desconto automático.

**Art. 4º** - O agente político ocupante do cargo público de Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$16.091,32 (Dezesseis mil e noventa e um reais e trinta e dois centavos).

**Parágrafo Único.** A falta injustificada ao exercício do mandato importa no desconto proporcional de 1/30 (Um trinta avos) por dia de ausência, sob pena de responsabilidade nos termos de lei.

**Art. 5º** - O agente político detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$4.693,30 (Quatro mil e seiscentos e noventa e três reais e trinta centavos).

**Parágrafo Único** - Ao exercente de mandato eletivo de Vice-Prefeito nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal é assegurado a percepção do subsídio relativo ao cargo de Secretário, sendo-lhe vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.

**Art. 6º** - O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$6.017,36 (Seis mil e dezessete reais e trinta e seis centavos).

**Parágrafo Único.** A falta injustificada ao exercício cargo importa no desconto proporcional de 1/30 (Um trinta avos) por dia de ausência, sob pena de responsabilidade pessoal do Chefe do Poder Executivo Municipal.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

**Art. 7º** - Os subsídios fixados nesta lei serão revistos anualmente, aplicando-se à revisão geral de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal a variação do INPC relativo ao período anual anterior, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.

**Parágrafo Único.** A revisão geral e anual de que trata o caput deste artigo é devida anualmente, sempre no mês de Janeiro de cada ano, aplicando-se a revisão geral a partir de Janeiro de 2026.

**Art. 8º** - Aos agentes políticos municipais tratados nesta lei é assegurada a percepção do direito social de gratificação natalina em igual valor do subsídio percebido pelo agente público no mês de dezembro de cada ano.

**Art. 9º** - Aos agentes políticos tratados nesta lei é assegurada a percepção de 1/3 de férias incidente sobre a remuneração percebida no mês de Janeiro de cada ano, sendo aplicável a partir de Janeiro de 2026.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Leandro Ferreira, 20 de junho de 2024.

**Elder Corrêa de Freitas**

**Prefeito Municipal**

**LEANDRO FERREIRA**

**01-03-1963**

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 41– Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

## **DECRETO N.º 377/2024**

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 913, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA A PRESTAR APOIO FINANCEIRO E MATERIAL AOS ATLETAS PROFISSIONAIS, AMADORES E ENTIDADES ESPORTIVAS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO”.

*O Prefeito Municipal de Leandro Ferreira/MG, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 68 inciso VI, c/c, artigo 92, inc. I, alínea “c”, da Lei da Orgânica do Municipal, em pleno exercício de seu mandato das funções de seu cargo; e CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o Apoio financeiro aos atletas/equipes do município, **DECRETA:***

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o auxílio financeiro a atletas amadores, profissionais, e equipes esportivas que fizerem parte de eventos de esportes, representando o Município de Leandro Ferreira, de acordo com a Lei nº 913/2024.

Art. 2º O Programa Auxílio-Atleta será executado e fiscalizado pelo Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento ao maior número possível de beneficiários.

§ 1º O Poder Executivo Municipal, por meio de aprovação do Conselho Municipal de Esportes, ligado ao Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, auxiliará os atletas que apresentarem documentos que comprovem a realização do evento esportivo no qual pleiteiam a participação e comprovadamente apresentem dados que justifiquem o apoio financeiro.

Art. 3º Os interessados deverão atender às exigências previstas na Lei 913/2024 e neste decreto em relação a todas as fases da solicitação e prestação de contas do auxílio.

Art. 4º A concessão dos auxílios fica limitado à disponibilidade orçamentária máxima definida e aprovada pelo Conselho Municipal de Esportes.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 41– Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

Art. 5º Fica vedada a concessão do auxílio de que trata este Decreto aos atletas que não comprovarem residência no Município de Leandro Ferreira/MG.

Art. 6º A concessão do auxílio-atleta não gera qualquer vínculo entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal.

Art. 7º A concessão do auxílio deverá ser requerida pelo beneficiário, mediante o preenchimento do “Formulário de requerimento de auxílio–atleta”, que estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

Parágrafo único - O atleta deverá apresentar toda a documentação solicitada, sob o risco de indeferimento.

Art. 8º Além da apresentação da documentação relacionada, o atleta não poderá ter qualquer pendência quanto à prestação de contas de auxílio financeiro recebidos anteriormente à data do novo requerimento.

Parágrafo único. O atleta, no ato de preenchimento do formulário de requerimento, deve informar se já possui alguma espécie de apoio financeiro esportivo em âmbito Municipal, Estadual e Federal e apresentar comprovante de renda.

Art. 9º Deverão ser anexados ao requerimento cópia dos seguintes documentos:

I - documento de identificação com foto;

II – CPF;

III – título de eleitor;

IV - comprovante de renda;

V - comprovante de endereço em Leandro Ferreira/MG, expedido nos últimos 06 (seis) meses.

VI – cartão SUS.

§ 1º Serão aceitos como comprovante de residência: contas de água, luz, internet e contrato de locação com firma reconhecida em cartório.

§ 2º Atletas menores de idade deverão apresentar a declaração de frequência escolar, carimbada e assinada pela instituição de ensino.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

§ 3º No caso de atletas menores, incapazes ou que residam com seus genitores, será aceita a apresentação de comprovantes registrados no nome dos pais ou responsáveis legais, desde que o vínculo possa ser comprovado através dos documentos pessoais apresentados.

Art. 10 Cada atleta terá direito até dois pedidos por mês, devendo escolher no momento do preenchimento do formulário o tipo de auxílio: alimentação, diária, transporte/combustível ou pagamento de inscrição.

Art. 11. A análise dos pedidos de auxílio-atleta será feita por comissão composta por 03 (três) membros do Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e do Conselho Municipal de Políticas Esportivas, sempre visando ao interesse público e os princípios constitucionais norteadores da administração pública.

§ 1º A concessão do benefício para os atletas/equipes poderá ser feita de forma integral e/ou parcial, dependendo do orçamento mensal contido na dotação orçamentária e de demais critérios que serão avaliados no momento de análise das documentações apresentadas.

§ 2º A Comissão analisará os requerimentos observando os critérios estabelecidos na Lei n° 913/2024.

## DAS MODALIDADES

Art. 12 O Auxílio será concedido prioritariamente aos atletas das modalidades olímpicas e paraolímpicas filiadas, respectivamente, ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e, subsidiariamente, aos atletas das modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paraolímpico desde que apresente documentação regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo.

Art. 13 O atleta/equipe também deverá apresentar currículo individual para análise da Comissão.

## DA IMPUGNAÇÃO

Art. 14 Qualquer interessado poderá impugnar a concessão do auxílio-atleta mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem eventual indeferimento.

§ 1º Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, observado o contraditório e a ampla defesa.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41– Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

§ 2º Se a impugnação for acolhida, será cancelado o auxílio-atleta, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º O ressarcimento deve ser realizado através de depósito em conta indicada pelo Município de Leandro Ferreira/MG.

## DAS DESPESAS

Art. 15 Somente serão custeadas despesas referentes ao período de realização da competição, inclusive fora do território nacional, salvo quando a presença do atleta for obrigatória em data anterior ou posterior à sua realização, até 72 (setenta e duas) horas, para participação em congresso técnico ou evento similar, devidamente comprovado mediante a apresentação de documentação pertinente.

Parágrafo único. Fica a critério da comissão responsável, a liberação ou não das despesas referentes a datas fora do período de competição.

Art. 16 O custeio de despesas com transporte ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I - captura da tela do valor, dias e horários nos quais o atleta viajará, no caso de compra de passagens;

II - mapa com a quilometragem a ser percorridos, número e valores do pedágio, no caso de transporte por automóvel próprio.

§ 1º O valor liberado na hipótese do inciso II, será calculado pela comissão e levará em conta o preço médio do combustível no dia do protocolo, média de 10 km/l, multiplicado pela distância total a ser percorrida.

§ 2º Caso o veículo seja compartilhado por mais atletas, o Conselho Municipal de Políticas Esportivas levará a conhecimento da Administração e do Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para avaliação e apresentação da melhor solução.

Art. 17 Na hipótese de ser necessária a pernoite do atleta ou equipe deverão ser apresentados três orçamentos de estadia.

§ 1º Se o quarto for ocupado por mais de um atleta, o valor será dividido entre eles.

§ 2º O valor máximo para cada diária será de R\$ 200,00 por atleta.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41– Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

Art. 18 As despesas com alimentação compreendem café da manhã, almoço e jantar, sendo que este recurso não pode ser utilizado para compra de produtos alimentícios em mercados, mercearias, quitandas, etc.

Parágrafo único: O valor máximo por refeição é de R\$ 80,00 por atleta.

Art. 19 Não poderão ser custeadas despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da competição esportiva.

Art. 20 Para custeio de despesa com taxa de inscrição o atleta deverá apresentar captura de tela ou documento equivalente que comprove o valor da taxa de inscrição a ser paga.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO

Art. 21. A prestação de contas dos valores recebidos deverá ser feita e entregue ao responsável designado em até 03 (três) dias úteis após o término da competição e deverá conter, no mínimo:

I - Notas fiscais e documentos oficiais que comprovem as despesas com CNPJ/CPF do emissor e descrição do produto;

II - Captura de tela com dados da competição, demonstrando que o atleta promoveu a divulgação em nome do município;

III - Resultado final da competição indicando a colocação do atleta.

Art. 22 A prestação de contas do atleta deverá ser apreciada pela Comissão, que emitirá parecer, acolhendo ou reprovando o protocolo do atleta.

§ 1º Os valores não utilizados deverão ser devolvidos em até 05 (cinco) dias após notificação, por meio de depósito em conta indicada pelo Município.

§ 2º A concessão de novo auxílio fica condicionada à aprovação da prestação de contas anteriormente apresentada.

§ 3º A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta, ou seu responsável legal, a restituir os valores recebidos indevidamente, além de ficar impedido de figurar como beneficiário do auxílio atleta, enquanto não sanada a pendência.

§ 4º Observadas irregularidades na prestação de contas, o protocolo será enviado à Controladoria Geral do Município para manifestação e adoção das providências legais.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

Art. 23 O auxílio financeiro será depositado em parcela única, podendo ser cancelado e/ou solicitada a restituição a qualquer momento caso o atleta não atenda aos critérios estabelecidos neste Decreto ou contidos na Lei Municipal n° 913/2024.

Art. 24. O atleta deverá restituir a integralidade do auxílio aos cofres públicos quando:

- a) O atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para concessão;
- b) comprovada utilização de declaração e/ou documento falso para obtenção do auxílio;
- c) grave incontinência de conduta do atleta;
- d) reprovação da prestação de contas.

## DA DIVULGAÇÃO

Art. 25. O atleta contemplado com o Auxílio-atleta será obrigado a:

I - autorizar o uso gratuito da sua imagem pela Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira e pelo Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

II - divulgar o Auxílio-atleta, a Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, o Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e o Conselho Municipal de Políticas Esportivas, nos eventos esportivos, nas competições, treinamentos, contatos com a imprensa e apresentações públicas;

III - estampar, conforme critérios estabelecidos pelo Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a logomarca da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira nos uniformes utilizados durante as competições, entrevistas, apresentações públicas e viagens com a finalidade de participar de eventos esportivos.

Art. 26. Fica o beneficiário do programa auxílio atleta à disposição do Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, para participação em eventos oficiais representando o município de Leandro Ferreira/MG.

§ 1º Todos os custos decorrentes da participação em eventos oficiais ficarão a cargo do Município.

§ 2º Caso o atleta se negue a participar deverá protocolar justificativa direcionada à comissão de análise do auxílio atleta no prazo máximo de 07 dias contados a partir da convocação.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

§ 3º A comissão terá o prazo máximo de 07 dias para análise da justificativa.

§ 4º Na hipótese de o atleta não participar da competição e sua justificativa não ser acolhida, este não poderá figurar como beneficiário do auxílio atleta no ano subsequente ao da convocação.

Art. 27 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de maio de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.**

Município de Leandro Ferreira aos 20 dias de junho de 2024.



# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

## TERMO DE COLABORAÇÃO N°02/2024

**TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA /MG  
E A APAE, AUTORIZADO PELA LEI 912/2024.**

**O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA- MG**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º M-1.411.997 SSP-MG - SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n.º 201.794.566-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEANDRO FERREIRA- MG**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob n.º 02.364.111/0001-02, sediada na Rua da Pilata, n.º 186, Centro - Leandro Ferreira- MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente Euler Almeida Lacerda, portador de RG n.º MG 12.449.469 SSP-MG e CPF n.º 051.213.246-18, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira- MG, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei n.º 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n.º 8.726/2016, conforme cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEANDRO FERREIRA - MG**, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Departamento Municipal Saúde, Saneamento e Ação Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;

2.2 - Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os

Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;

2.3 - Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.

2.4 - Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socio assistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

2.5 - Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;

2.6 - Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica

recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;

2.7 - Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

2.8 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.9 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 41– Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo

CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.11 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.12- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA, quando for o caso;

2.13 - Prestar contas, perante a administração Municipal de Leandro Ferreira- MG, de acordo com o decreto municipal, mais especificamente nos arts. 49 ao 51, em relação aos recursos recebidos;

2.14 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

2.15 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);

b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela

CONTRATADA na realização da presente parceria;

c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

e) custos indiretos necessários à execução do objeto seja; qual for a proporção em relação ao valor total da parceria

# Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 41– Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.64 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.17 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, o valor equivalente a R\$66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais ), Sendo uma parcela única no valor de R\$45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), e 6 (Seis) parcelas no valor de R\$ 3.500,00(Três Mil e Quinhentos Reais).

3.3- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.4- Apreçar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.5- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fara cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.6- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.7- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.8- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.9- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.- **Origem dos Recursos:** Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste convênio serão repassados pela Câmara Municipal de Leandro Ferreira.

4.1-**Montante e Condições de Repasse:** O valor total a ser repassado pela câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG será no valor total de R\$66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais) sendo, um montante no valor de R\$45.000,00(Quarenta e Cinco Mil Reais) em uma única parcela; e 7 parcelas no valor de R\$3.000,00(Trés Mil Reais).

4.2Para execução das atividades previstas neste, presente convênio, os recursos serão da ordem de R\$ 66.000,00 (Setenta e Seis Mil Reais) conforme Cronograma de Desembolso Financeiro.)

4.3- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao SICOOB CREDINOVA - AG. 4117-3, CONTA CORRENTE 662.001-9.

## CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41– Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de até 31 de Dezembro de 2024.

## CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto no Decreto Municipal;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.2.- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.3- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.4.- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.5- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até

30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

## CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária nº 02.07.01.08.244.7016.2271-3.3.50.41-00/FICHA-351.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal N°13.019/14, Decreto Federal n° 8.726/2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Pitangui- MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Leandro Ferreira, 11 de junho de 2024.

**Elder Corrêa de Freitas**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**Euler Almeida Lacerda**

**Presidente da APAE**

**LEANDRO FERREIRA**

**CONTRATADA**

**01-03-1963**

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF: \_\_\_\_\_

NOME/CPF: \_\_\_\_\_

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

## TERMO DE COLABORAÇÃO N°01/2024

### TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA /MG E A APAE, AUTORIZADO PELA LEI 912/2024.

**O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA- MG**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º M-1.411.997 SSP-MG - SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n.º 201.794.566-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEANDRO FERREIRA- MG**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob n.º 02.364.111/0001-02, sediada na Rua da Pilata, n.º 186, Centro - Leandro Ferreira- MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente Euler Almeida Lacerda, portador de RG n.º MG 12.449.469 SSP-MG e CPF n.º 051.213.246-18, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira- MG, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei n.º 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n.º 8.726/2016, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEANDRO FERREIRA - MG**, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Departamento Municipal Saúde, Saneamento e Ação Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;

2.3 - Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os

Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;

2.4 - Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.

2.5 - Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socio assistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

2.6 - Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;

2.7 - Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica

recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;

2.8 - Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

2.9 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.10 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 41– Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.11 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo

CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.12 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.13- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA, quando for o caso;

2.14 - Prestar contas, perante a administração Municipal de Leandro Ferreira- MG, de acordo com o decreto municipal, mais especificamente nos arts. 49 ao 51, em relação aos recursos recebidos;

2.15 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

2.16 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);

b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela

CONTRATADA na realização da presente parceria;

c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

e) custos indiretos necessários à execução do objeto seja; qual for a proporção em relação ao valor total da parceria

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 41– Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.17 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.18 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, o valor equivalente a R\$16.944,00 (Dezesseis Mil Novecentos e Quarenta e Quatro Reais).

Sendo 7 parcelas no valor de R\$2.420,57)

( Dois Mil Quatrocentos e vinte Reais e cinquenta e sete centavos.)

3.2-Ceder profissionais considerando as habilidades e competências necessárias para atividades a serem desempenhadas mediante acordo mútuo entre as partes.

3.3- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.4- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.5- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fara cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.6- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.7- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

3.8- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.9- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada

perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

## CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

4-Ceder sem ônus para a contratada um (1) professor e um (1) servidor de serviços gerais para atuar nas dependências da APAE conforme as necessidades operacionais e educacionais da instituição. Os servidores serão cedidos considerando as qualificações necessárias para desempenhar suas funções.

4.1- O município garantirá que os servidores cedidos receberão orientações adequada sobre suas responsabilidades e permanecerão sob a supervisão conjunta das duas instituições durante todo período de cessão.

# Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5-Para a execução das atividades previstas neste Termo de colaboração serão disponibilizados recursos pelo Município de Leandro Ferreira no valor total de R\$16.944,00 (Dezesseis Mil Novecentos e Quarenta e Quatro Reais), à conta da dotação orçamentária 02.07.01.08.244.7016.2271.3.3.50.41.00 FICHA/351.

5.1-Para execução das atividades previstas neste, presente convênio, os recursos serão da ordem de R\$ 16.944,00 (Dezesseis Mil Novecentos e Quarenta e Quatro Reais) conforme Cronograma de Desembolso Financeiro.

5.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao SICOOB CREDINOVA - AG. 4117-3, CONTA CORRENTE 662.001-9.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

6.1- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de até 31 de Dezembro de 2024.

## CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

## CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9- A CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto no Decreto Municipal;

9.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

9.2.- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

9.3- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

9.4.- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

9.5- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária nº 02.07.01.08.244.7016.2271-3.3.50.41-00/351

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

12- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal N°13.019/14, Decreto Federal n° 8.726/2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

13- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Pitangui- MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Leandro Ferreira, 19 de Junho de 2024.

**Elder Corrêa de Freitas**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**Euler Almeida Lacerda**

**Presidente da APAE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF: \_\_\_\_\_

CONTRATANTE

NOME/CPF: \_\_\_\_\_

CONTRATADA

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

## TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 02/2024

**TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA /MG  
E A CASA DE REPOUSO PADRE LIBÉRIO,  
AUTORIZADO PELA LEI 911/2024.**

**O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRO - MG**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 1.411.997 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n.º 201.794.566-87- 87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **CASA DE REPOUSO PADRE LIBÉRIO**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob n.º 09.942.686/0001-04, sediada na Praça São Sebastião, nº 85, centro – Leandro Ferreira

– MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente Anatlilde Lacerda Oliveira Faria, portador de RG nº M – 3.990.290 SSP-MGe CPF nº 798.452.406-82, residente e domiciliado na cidade de Nova Serrana - MG, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Municipal nº - 006/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1-O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da **CASA DE REPOUSO PADRE LIBÉRIO**, com a finalidade de promover atividades relativas à área de abrigo ao idoso, com ações socioeducativas, apoio a saúde, sócio familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva com

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 41– Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

capacidade para 22 residentes, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pelo Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2-Executar as ações previstas no plano de trabalho a que se refere à cláusulaPrimeira, acordo com o pactuado no presente termo de colaboração, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1- Dispor de corpo técnico necessário, com ações socioeducativas, apoio a saúde, sócio familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva com capacidade para22 residentes, conforme Plano de Trabalho;

2.2– Atender todas às necessidades dos idosos que residem no LAR;

2.3- Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;

2.4- Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

2.5- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.6 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento,

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 41– Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.7 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.8 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA, quando for o caso;

2.10- Prestar contas, perante a administração Municipal de Leandro Ferreira - MG, de acordo com o decreto municipal nº 006/2017, mais especificamente nos arts. 49 ao 51, em relação aos recursos recebidos;

2.11- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

2.12 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração:

a) Despesas diretamente vinculadas à realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;

b) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

c) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

d) Custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for à proporção em

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41– Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

relação ao valor total da parceria;

e) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.13 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.14 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

## **CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, no valor equivalente a R\$46.000,00 (Quarenta e Seis Mil reais).

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em Diário Oficial do municipal;

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8 Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1- A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$46.000,00 (Quarenta e Seis mil Reais); sendo R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) em uma única parcela e 6 parcelas no valor de R\$3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais.)

4.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao SICOOB – AG. 4312, CONTA CORRENTE 7606001-2.

## CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá a análise dos

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do termo poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses, renovável até 05 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8- A CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.10 e de acordo com o Decreto Municipal n° 006/2017;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

9-O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10-As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária nº **02.07.01.08.244.7016.2271-3.3.50.41.00 – FICHA 350.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11-Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 006/2017.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12-Os partícipes elegem o Foro da comarca de Pitangui - MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzamos devidos efeitos legais.

Leandro Ferreira, 21 de Junho de 2024.

**Elder Corrêa  
de Freitas  
Prefeito  
Municipal**

**Anatilde Lacerda Oliveira  
Faria Presidente da Casa de  
Repouso Padre Libério**

**LEANDRO FERREIRA**

**01-03-1963**

TESTEMUNHAS:

Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

PELA CONTRATANTE

Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

PELA CONTRATADA

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

Lei Complementar n° 30

**Município de Leandro Ferreira**  
**- Poder Legislativo Municipal**  
**- Plano de Cargos, Carreira e**  
**Vencimentos - Providências.**

*A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, por seus representantes, aprovou, e eu o*  
*Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:*

## TÍTULO I

### DO PLANO E DO REGIME JURÍDICO

**Art. 1º** - O Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo e por esta Lei Complementar, reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Agentes Públicos do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - O regime jurídico dos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal é o Estatutário, mediante regime jurídico instituído por Lei Complementar.

## TÍTULO II

### LEANDRO FERREIRA DA POLÍTICA DE PESSOAL

**Art. 3º** - O plano de cargos, carreiras e vencimentos dos agentes públicos do Poder Legislativo do Município de Leandro Ferreira tem por objetivo:

I - Estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

II - Criar condições para, atendido o interesse público e as diretrizes do serviço público, promover a construção de um ambiente de produtividade e aprimoramento das condições de trabalho.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 41– Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

III – Garantir a promoção dos agentes públicos municipais do Poder Legislativo de acordo com a produtividade, o merecimento e o aperfeiçoamento profissional, além do desempenho e aferição do conhecimento mediante avaliações periódicas justas e plurais.

IV - Assegurar remuneração dos agentes públicos municipais compatível com seus respectivos níveis de formação e experiência profissional.

V – Criar condições para que os agentes públicos municipais do Poder Legislativo possam se desenvolver na respectiva carreira, com base na igualdade de oportunidade, na qualificação profissional e no esforço pessoal.

VI - Garantir um sistema permanente de capacitação dos agentes públicos a fim de que a prestação dos serviços públicos à cargo do Poder Legislativo Municipal possam alcançar a plena realização do interesse público.

VII – Instituir e adequar o quadro funcional permanente.

VIII - Promover e incentivar a participação do agente público do Poder Legislativo Municipal na implementação e avaliação do Programa de Aprimoramento Profissional e Educacional.

## TÍTULO III

### DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 4º** - O plano de cargos, carreiras e vencimentos, instituído por esta lei complementar, disciplina o regime de aplicabilidade de direitos e deveres dos agentes públicos do Poder Legislativo de Leandro Ferreira, no que se refere às atividades e tarefas a executar; e às retribuições pecuniárias correspondentes, e têm sua execução regulada na forma desta Lei Complementar e seus Anexos, pelo estatuto dos servidores municipais e demais leis aplicáveis ao assunto.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 41– Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

**Art. 5º** - Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I – Agente público, a pessoa física legalmente investida em cargo público.

II - Cargo Público, o conjunto de atribuições e responsabilidades a serem acometidas ao agente público, que tem como características essenciais estabelecidas em lei a criação, o número, a denominação e a remuneração próprias.

III - Cargo público efetivo, aquele provido por concurso público, em caráter permanente, organizado em carreira, e que integra o Quadro Permanente de Pessoal.

IV - Cargo público em Comissão, aquele provido em caráter temporário, para desempenho das atividades de direção e assessoramento, de livre nomeação e exoneração.

V – Funções de confiança, aquelas providas em caráter temporário, para desempenho de atividades de chefia, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

VI - Função pública, conjunto de atribuições e encargos não integrantes de carreira, provida em caráter transitório.

VII - Classe, o agrupamento de cargos com as mesmas denominações, atribuições, responsabilidades e vencimentos.

VIII - Carreira, o conjunto de classes ou empregos escalonados segundo o grau de complexidade e responsabilidade, com denominação própria.

IX - Descrição dos cargos, a definição dos aspectos quantitativos e qualitativos de cada classe ou cargo, compreendendo, para cada qual, denominação, tarefas típicas, qualificações exigidas para o exercício, alternativas para recrutamento e especificações.

X - Quadro de pessoal, conjunto dos cargos de provimento efetivo, organizados em carreira, e dos cargos em comissão, que formam a estrutura funcional do Poder Legislativo Municipal.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

XI - Grau, posição do agente público no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira, cuja mudança depende de progressão horizontal pelo requisito de escolaridade, identificados por letras maiúsculas.

XII - Nível, posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em níveis, cuja mudança depende de progressão vertical, mediante avaliação de desempenho, identificados por números romanos.

XIII - Vantagem, acréscimo pecuniário ao vencimento, a título de adicional instituído por lei complementar.

XIV - Nomeação, provimento inicial de um agente público em cargo público.

XV – Quadro permanente de cargos efetivos, os que constam do Anexo 01.

XVI – Quadro de cargos comissionados e funções de confiança o constante do Anexo 02.

**Art. 6°** - Integram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo de Leandro Ferreira os seguintes Anexos:

I – Anexo 01 - Quadro Permanente de Cargos Efetivos.

II - Anexo 02 - Quadro de Cargos em Comissão

III - Anexo 03 – Quadro Demonstrativo de Atribuições.

IV – Anexos 04 ao 06 - Quadro Demonstrativo de Remuneração e Progressões Horizontal e Vertical relativos aos cargos de provimento efetivo.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

## CAPÍTULO II

### CARGO PÚBLICO – ACESSO - CONCURSO PÚBLICO

**Art. 7º** – O Concurso público para o provimento de vagas do quadro de agentes públicos do Poder Legislativo Municipal far-se-á:

I – Singular, quando destinado ao preenchimento de vagas em determinadas unidades específicas, Departamentos, Divisões, Setores ou Seções do Poder Legislativo Municipal.

II – Geral, quando destinado ao preenchimento de vagas em todas as Unidades Administrativas, Departamentos, Divisões, Setores ou Seções que integram a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 8º** - O edital de concurso público deve indicar as vagas para cada cargo, com sua respectiva Unidade, Departamento, Divisão, Setor ou Seção.

**Parágrafo único.** A disposição inicial de vagas a serem providas por concurso público não importa em direito de posse nas unidades administrativas, sendo que a vinculação de unidade do (a) candidato (a) aprovado (a) dar-se-á no momento da posse.

**Art. 9º** - Configura-se necessidade de vaga quando o número de agentes públicos das Unidades, Departamentos, Divisões, Setores ou Seções for insuficiente para atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 10** - O concurso público para o provimento das vagas relativas aos respectivos cargos públicos de provimento efetivo deve se realizar para o preenchimento de vagas de existentes instituídas por lei.

**Parágrafo Único** – As vagas criadas para os cargos públicos constantes do quadro permanente do Poder Legislativo Municipal serão providas por concurso público em vigência, obedecida a ordem de classificação e a precedência entre eventuais concursos públicos em vigência simultânea.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

**Art. 11** – Na elaboração das provas do concurso público, devem-se observar os requisitos de escolaridade e atribuições de cada cargo, inclusive quando exigível prova prática específica.

**Art. 12** – Instituídos por lei o cargo e as respectivas vagas, a realização do concurso público, coordenada pelo Poder Legislativo Municipal, fará publicar o edital do certame, através de órgão oficial de publicação do Município, sítio oficial do Poder Público na rede mundial de computadores, jornais de grande circulação, rádios e outros meios de publicação que garantam a publicidade e o pleno acesso de todos os candidatos; que conterà, dentre outras disposições:

I – Os cargos a serem providos com suas especificações completas quanto ao requisito de escolaridade, jornada, remuneração, forma de ingresso e demais condições dispostas em lei.

II – A relação de documentos necessários à inscrição.

III – A natureza, as características e a ponderação das provas atinentes ao concurso público.

IV – A indicação sobre a publicação de programas e respectiva bibliografia para cada cargo público.

V – Data e local de realização das provas e de publicação dos resultados.

VI – Relação jurídica de trabalho.

VII – Citação de vagas por cada Cargo Público.

**Art. 13** – O concurso público para provimento das vagas tem prazo de validade de até dois anos, admitindo-se uma única prorrogação por igual período.

**Parágrafo Único** – Na realização de concurso público, o Poder Legislativo Municipal fica autorizado a promover a seleção para reserva técnica destinada a suprir futuras vagas para os cargos que não tenham vaga disponível na época de realização do concurso.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

**Art. 14** – Para efeito de concurso público são considerados títulos:

I – Diploma de graduação em qualquer área do conhecimento, quando este não se constituir em requisito específico para o cargo público.

II – Diploma de pós-graduação em nível de especialização em qualquer área do conhecimento, com carga horária mínima de 360h (Trezentos e sessenta horas) emitido por instituição de ensino superior reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação (MEC).

III – Diploma de pós-graduação em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado em qualquer área do conhecimento emitido por instituição de ensino superior reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) ou mediante reconhecimento de título obtido em Estado estrangeiro.

**Art. 15** - O resultado do concurso será homologado pela Presidência do Poder Legislativo Municipal, publicando-se no Órgão Oficial de Publicação do Município ou equivalente a relação dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de classificação.

**Art. 16** – A homologação do concurso deve ocorrer no prazo máximo de 90 (Noventa dias) dias, contados a partir da conclusão da última fase do processo seletivo, salvo por decisão judicial que impeça a homologação no prazo determinado neste artigo.

## CAPÍTULO III

### DO INGRESSO NA CARREIRA – PROVIMENTO DOS CARGOS

**Art. 17** - A investidura em cargo de carreira far-se-á na classe inicial, após regular aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado em uma ou mais etapas, conforme disposto em lei e no edital do certame.

**Art. 18** – A aprovação em concurso não gera direito imediato à nomeação ou admissão, mas o provimento, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

**Parágrafo Único.** Havendo necessidade justificada de contratação temporária por excepcional interesse público na forma da lei terão preferência para a contratação temporária os candidatos aprovados em concurso público em vigor, observada a ordem de classificação do respectivo concurso público vigente.

**Art. 19** – A nomeação do profissional não o vincula permanentemente à Unidade, Departamento, Divisão, Setor ou Seção, admitindo-se a remoção, por necessidade técnica ou a pedido, conforme determinar o interesse público.

**Art. 20** – Os nomeados sujeitar-se-ão a um período de avaliação funcional para fins de estabilização, com três anos de duração, ao final do qual deverão satisfazer, dentre outros instituídos por lei, os seguintes requisitos:

- I – Assiduidade no cotidiano de trabalho.
- II – Pontualidade na execução das atribuições.
- III – Disciplina no exercício da função.
- IV – Eficiência no cumprimento de metas e obrigações.
- V – Capacidade de iniciativa e atitude colaborativa no desempenho no serviço público.
- VI – Produtividade no desempenho da função.
- VII – Responsabilidade no cumprimento das funções.
- VIII – Idoneidade no exercício da função pública.
- IX – Dedicção no desempenho da atividade pública.

§ 1º - A verificação dos requisitos previstos neste artigo será procedida anualmente, de acordo com o Programa de Avaliação regulamentado por Decreto pelo Poder Legislativo Municipal, sendo condição indispensável à obtenção da estabilidade no serviço público municipal.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

§ 2º - Ao final do período de avaliação funcional, na forma e nos casos previstos em lei, será exonerado, após processo administrativo, o servidor que não satisfizer os requisitos estabelecidos para avaliação funcional.

§ 3º - Será estabilizado após 03 (Três) anos de efetivo exercício, o agente público que satisfizer os requisitos da avaliação funcional, sem prejuízo das periódicas avaliações de desempenho.

**Art. 21** - O provimento dos cargos efetivos ou em comissão far-se-á nos limites admitidos em lei.

**Art. 22** - O provimento em cargo efetivo obriga a apuração dos resultados de avaliação de funcional e o processamento ou não de sua estabilidade no serviço público.

## CAPÍTULO IV

### DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

**Art. 23** - A progressão e o desenvolvimento do agente público na carreira ocorrem pela passagem de um nível ou grau para outro imediatamente superior, do mesmo cargo, levando-se em conta as normas estabelecidas na Seção I deste Capítulo.

#### Seção I

### LEANDRO FERREIRA

#### Da Progressão Vertical

**Art. 24** - Progressão Vertical é o acréscimo pecuniário a partir do vencimento inicial da classe, na ordem de 3% (Três pontos percentuais) sobre o vencimento anterior, para o agente público que completar 03 (Três) anos de efetivo exercício no cargo público de provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal em que se deu a posse, conforme disposto nesta lei, obedecidos os critérios de produtividade e merecimento, apurados mediante avaliação de desempenho.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41– Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

§ 1º - A contagem de tempo para fins de progressão vertical de que trata este artigo far-se-á única e exclusivamente a partir da nomeação do servidor no cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Leandro Ferreira no qual se der a progressão vertical, sendo vedada quaisquer outras hipóteses de consideração ou contagem de tempo de serviço que não tenha ocorrido no próprio cargo em que se der a progressão vertical.

§ 2º - É igualmente vedado aproveitamento de contagem de tempo de efetivo em cargo público de provimento efetivo distinto daquele no qual se der a progressão vertical no quadro de pessoal da Câmara Municipal, inclusive tempo de efetivo exercício em cargo público de provimento de quaisquer dos poderes, autarquias ou fundações; ou de qualquer outro cargo constante do quadro de pessoal do próprio Poder Legislativo Municipal.

## Subseção I

### Da Avaliação de Desempenho

**Art. 25** - Para candidatar-se à progressão vertical, o agente público por processos periódicos de avaliação de desempenho, mediante os quais atenderá cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Encontrar-se no exercício do cargo.

II - Ser estável.

III - Ter, no mínimo, 03 (Três) anos de efetivo exercício no cargo sem haver faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 06 (Seis) dias a cada ano

IV - Ter sido aprovado na avaliação de desempenho.

**Parágrafo único** - Na avaliação de desempenho, serão observados os seguintes critérios:

I - Desempenho satisfatório das atribuições do cargo.

# Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

II - Participação em atividades de aperfeiçoamento profissional relacionadas com as atribuições do cargo determinada pelo Poder Legislativo Municipal.

III - Disponibilidade para contribuir com a solução de questões relacionadas com as condições de trabalho e com as finalidades da administração pública.

IV - Elaboração e ou desenvolvimento de trabalhos, projetos e pesquisas que visem o melhor desempenho na área pertinente, quando for o caso.

V - Iniciativa na busca de opções para a melhoria dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

VI - Observância de todos os deveres inerentes ao exercício do cargo.

VII - Participação no cumprimento dos objetivos e metas traçados pela unidade em que atua.

VIII - Participação em comissões internas, quando solicitados e não remunerados.

**Art. 26** - Entende-se como avaliação de desempenho do agente público o processo de acompanhamento contínuo e sistemático dos resultados do trabalho desenvolvido pelo agente público.

§ 1º - Os resultados de cada avaliação de desempenho servirão como balizas na estruturação de programas de investimento na capacitação profissional do agente público.

§ 2º - A avaliação de desempenho será realizada anualmente, sempre nos três meses seguintes ao período de um ano sob avaliação, sendo concluída a partir do período aquisitivo de 03 (Três) anos para o respectivo enquadramento, mediante registro escrito do resultado da avaliação.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

**Art. 27** - Em cada avaliação de desempenho anual será considerado aprovado o agente público que obtiver, no mínimo, 70% (Setenta pontos percentuais) do somatório de pontos relativos aos critérios aplicados.

**Art. 28** - O interstício entre cada progressão vertical é de 03 (Três) anos.

**Art. 29** - Comissão Técnica será designada na forma desta lei e nomeada pela Presidência do Poder Legislativo Municipal, especialmente para responsabilizar-se pelo processo de apuração, sistematização e validação de avaliação de desempenho do agente público municipal.

§ 1º - A Comissão Técnica a que se refere o *caput* será por área e composta de 02 (Dois) servidores estáveis detentores de cargos efetivos do Poder Legislativo Municipal, dentre os quais 01 (Um) indicados pelos servidores.

§ 2º - Caso o número de servidores efetivos do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal não registre número suficiente para integrar a Comissão de Avaliação, proceder-se-á a complementação dos membros da Comissão com servidores comissionados e ou membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 3º - Decreto Legislativo expedido pela Câmara Municipal regulamentará as normas de funcionamento da Comissão Técnica, sua dinâmica, local de trabalho e os demais procedimentos relativos à avaliação de desempenho não especificados nesta Lei Complementar.

**Art. 30** - A avaliação dos critérios dos incisos I, III, V, VI e VII, do parágrafo único do art. 25, realizar-se-á pela chefia imediata do agente público municipal sob avaliação.

**Parágrafo único** - A avaliação a que se refere o *caput* será apurada através de instrumento único, devidamente formalizado, com remessa de uma via ao agente público avaliado.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

**Art. 31** - A avaliação dos critérios dos incisos II e IV, do parágrafo único do art. 25 será apurada pela Comissão Técnica mediante apresentação, pelo agente público, dos respectivos comprovantes, conforme especificações definidas pela Comissão.

**Art. 32** - O agente público será comunicado oficialmente de todos os procedimentos do processo da avaliação de desempenho, sendo-lhe assegurado, mediante requerimento escrito, o pleno acesso a todas as suas informações funcionais, no prazo de quinze dias úteis subsequentes à avaliação de desempenho.

**Art. 33** - O agente público terá computado, para fins do disposto no inciso III do artigo 25, exclusivamente os períodos de efetivo exercício das atribuições de seu cargo em que se der a progressão, além dos períodos referentes à frequência comprovada em cursos, seminários e congressos de interesse do Poder Legislativo Municipal, os de exercício de mandato sindical, os de exercício em cargo de provimento em comissão pertencentes à estrutura do Poder Legislativo Municipal e outros estabelecidos em lei.

**Art. 34** - Os candidatos à progressão vertical, depois de aprovados na avaliação de desempenho, conforme os requisitos estabelecidos nesta lei, serão posicionados no nível imediatamente superior àquele em que se encontrava antes da avaliação.

**Art. 35** - O agente público somente poderá ascender ao nível imediatamente superior àquele em que se encontrava na última avaliação de desempenho, sendo-lhe vedada a ascensão com supressão de níveis seja qual o for a razão.

**Art. 36** - O resultado da avaliação deverá ser comunicado ao agente público avaliado por escrito, assegurando-lhe ciência inequívoca do processo de avaliação de desempenho.

**Art. 37** - Ao agente público que teve a progressão indeferida pela comissão de avaliação de desempenho é assegurado o direito de apresentar pedido de reconsideração à Comissão, no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, a contar do recebimento do ofício nominal que lhe comunicou a decisão, assegurando-se ao agente público o pleno exercício da ampla defesa e o contraditório.

# Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

Parágrafo Único – A decisão da Comissão tem caráter definitivo e irrecorrível, depois de apreciado o respectivo recurso.

**Art. 38** - O agente público não aprovado na avaliação de desempenho poderá solicitar nova avaliação após 12 (Doze) meses contados da referida reprovação.

**Parágrafo único.** O agente público aprovado a partir da avaliação prevista no *caput* terá reiniciada sua contagem do prazo de que trata esta lei imediatamente após sua aprovação.

**Art. 39** – É vedada a progressão sem a necessária avaliação prévia, sendo que, em se verificando a omissão, responsabilizar-se-ão os membros da Comissão e o (a) Presidente do Poder Legislativo Municipal, conforme se apurar em processo próprio.

## Seção II

### Da Progressão Horizontal

**Art. 40** - Progressão Horizontal é a passagem do agente público ocupante de cargo efetivo de um grau para outro imediatamente superior, a partir da formação escolar mínima exigida para ingresso no serviço público.

§ 1º - A progressão horizontal ocorre a partir do primeiro mês posterior ao protocolo do título respectivo junto ao Poder Legislativo Municipal, observando-se as condições prévias dispostas nesta lei.

§ 2º - Entende-se por título ou documento probatório para os termos do parágrafo anterior, aquele obtido em instituição educacional regularmente reconhecida pelo Ministério da Educação; nos ensinos fundamental, profissionalizante e médio, graduação, especialização ou pós-graduação “latu sensu”, de no mínimo 360 (Trezentos e sessenta horas), e pós-graduação “strictu sensu” mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

§ 3º - Os títulos de pós-graduação especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado de que trata o § 2º deste artigo serão admitidos se guardarem

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

consonância com as atribuições do cargo ocupado pelo agente público e se forem relativos à área pública.

§ 4º - É condição indispensável para concessão da progressão a apresentação do título respectivo devidamente registado junto ao órgão competente, cuja ausência de registro impede a concessão do benefício a qualquer título.

§ 5º - É de integral responsabilidade da chefia imediata a confirmação prévia de autenticidade da expedição e registro do título junto ao respectivo órgão para concessão do benefício.

§ 6º - A concessão da progressão de que trata este artigo condiciona-se às áreas de interesse da administração pública relativas ao cargo ocupado pelo agente público beneficiado pela progressão, exceto quanto ao cargo que exige nível fundamental para ingresso no serviço público.

§ 7º - Para cada grau imediatamente superior alcançado, o agente público efetivo terá um acréscimo de 10% (Dez por cento) sobre o vencimento, tendo como referência o grau imediatamente anterior.

§ 8º - Para cada grau incluso na progressão horizontal corresponde uma única possibilidade de progressão, estando, portanto, limitada a apresentação de um único título de mesma hierarquia para cada grau relativo à carreira.

## LEANDRO FERREIRA

### CAPÍTULO V

### DA REMUNERAÇÃO

**Art. 41** - A remuneração do servidor compreende o vencimento, correspondente ao valor do nível estabelecido para o respectivo cargo e classe da carreira, as vantagens e os acréscimos pecuniários devidos em razão do exercício do cargo efetivo, inclusive de insalubridade e periculosidade.

**Parágrafo único.** Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão devidos na forma disposta em lei municipal, conforme critérios definidos pelo Ministério do Trabalho, em razão da natureza e da intensidade do

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

agente e do tempo de exposição, atestados em laudo médico próprio, para cada situação.

**Art. 42** - A remuneração dos agentes públicos é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei:

I – Vencimento.

II – Adicional.

III – Gratificação.

IV – Diferença de vencimento apurada em procedimento administrativo de enquadramento funcional.

V - Outros benefícios instituídos em lei.

## Seção I

### Do Vencimento

**Art. 43** - Vencimento é o valor devido ao agente público pelo exercício do cargo ou função correspondente aos níveis fixados nos Anexos desta Lei Complementar, o qual corresponde jornada semanal de trabalho neles fixada.

**§ 1º** - O vencimento do agente público que integra o quadro de pessoal do Poder Legislativo é aquele constante do Anexo de Progressão relativo a cada um dos cargos efetivos que integram este Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

**§ 2º** - O vencimento do agente público relativo a cada cargo de provimento efetivo é aquele resultante entre o grau correspondente à linha de progressão horizontal (Escolaridade) e o nível correspondente à coluna de progressão vertical (Tempo de serviço).

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

**Art. 44** - O agente público que integram o quadro de servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, para fins de vencimento, será enquadrado em sua carreira considerando-se o seu grau de escolaridade no momento da publicação desta lei e o nível correspondente ao tempo de efetivo exercício no cargo ocupado decorrente de avaliações para fins de progressão vertical realizadas segundo o disposto nesta lei.

§ 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal fará instaurar, a partir da publicação desta lei, Procedimento Administrativo para fins de enquadramento funcional dos agentes públicos que integram o quadro efetivo quando da publicação desta lei.

§ 2º - Concluído o Procedimento Administrativo de Enquadramento determinado no § 1º deste artigo, caso haja diferença resultante entre o vencimento anterior percebido pelo agente público e aquele determinado nesta lei para sua carreira e em relação ao cargo ocupado; é assegurada a irredutibilidade de vencimento, cujo diferença de valor deve ser destacado em contracheque como “Diferença de Vencimento”, sobre o qual devem incidir o cálculo para o pagamento de adicionais que tenham por base o vencimento da carreira.

**Art. 45** - A critério do Poder Legislativo Municipal a jornada semanal dos agentes públicos poderá ser inferior ou superior à fixada nos Anexos desta Lei Complementar, com vencimentos proporcionais à jornada de trabalho.

**Parágrafo Único.** A redução e ou ampliação da jornada temporária far-se-á mediante expedição de Decreto Legislativo, mediante necessária e prévia justificação de ato, que deve abranger todos os cargos e ou funções descritas no quadro permanente de agentes públicos do Poder Legislativo.

# Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

## Seção II

### Do Exercício de Cargo Comissionado

**Art. 46** - O exercício de cargo em comissão exige de seu ocupante a integral dedicação ao serviço quando a norma não fixar jornada, podendo ser convocado sempre que houver necessidade, sem complementação remuneratória adicional de qualquer natureza.

**Art. 47** - O agente público efetivo investido na função de chefia, direção ou assessoramento superior ou cargos de provimento em comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo.

**Art. 48** – As funções de confiança, quando existentes, devem ser preenchidas exclusivamente por agente públicos efetivos.

## CAPÍTULO VI

### DA FORMAÇÃO CONTINUADA

**Art. 49** - Compreende o sistema permanente de formação continuada:

I – Atividades e cursos programados, realizados e desenvolvidos pelas Unidades Administrativas do Poder Legislativo Municipal ou por órgãos ou instituições públicas e ou privadas reconhecidas e autorizadas na forma da lei.

II – Cursos de formação e especialização profissional ou pós-graduação, e outros realizados por instituições regularmente autorizadas a ministrá-los.

§ 1º - O agente público ocupante de cargo efetivo da carreira do quadro do Poder Legislativo Municipal, que atenda a requisitos previstos em instrumentos normativos internos, poderá ter acesso aos cursos e atividades de que trata este artigo, na forma da lei.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

§ 2º - Para frequentar cursos a que se refere o inciso II deste artigo, que se realizem de forma presencial e fora dos limites do Município, caso haja absoluta incompatibilidade de horário com o cargo exercido, havendo interesse público devidamente justificado, observada ainda a conveniência e oportunidade da concessão, o agente público pode requerer à Presidência da Câmara Municipal e, dela poderá obter, licença remunerada por um período de até 01 (Um) ano, prorrogável por mais 01 (Um), desde que:

I – O profissional seja efetivo e estável no serviço público municipal.

II – Atenda aos requisitos específicos para cada caso e esteja devidamente justificado pelo interesse público.

III – Celebre compromisso formal com o Poder Legislativo Municipal de que depois de usufruída a licença, retornará ao exercício de seu cargo efetivo e dele não se desligará, voluntariamente, não podendo também tirar licença para tratar de interesse particular, pelo período de 05 (Cinco) anos seguintes, no mínimo, sob pena de ter de repor aos cofres públicos, com correção monetária, o valor da remuneração que lhe foi paga durante o seu afastamento.

IV – Não tenha obtido licença desse tipo, mesmo que para frequentar outro curso, nos 06 (Seis) últimos anos.

V – No caso de desistência ou desligamento do curso, por motivo injustificado, fica o agente público obrigado a restituir o valor recebido, corrigido monetariamente.

**Art. 50** - O período em que o agente público estiver usufruindo a licença de que trata o artigo anterior, é, para todos os efeitos legais, considerando tempo de efetivo exercício.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

**Art. 51** - Para a concessão de licença para formação profissional, serão obedecidas às normas estabelecidas nesta Lei Complementar, assim como na legislação federal, e será concedida:

I – Para frequentar cursos de formação continuada, em conformidade com a Política Educacional do Sistema de Ensino.

II – Para frequentar cursos de formação e especialização profissional ou de pós-graduação e estágio.

III – para participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelo agente público.

## CAPÍTULO VII

### DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

**Art. 52** – A movimentação dos agentes públicos entre as unidades administrativas do Poder Legislativo Municipal é feita mediante lotação, remoção, autorização especial e readaptação.

**Art. 53** – Entende-se por:

I – Lotação, a indicação da Unidade Administrativa, Departamento, Divisão, Setor, Seção ou órgão em que o ocupante de cargo ou função pública deverá ter exercício, tendo em vista as necessidades do Poder Legislativo Municipal.

II – Remoção, o deslocamento do agente público de uma Unidade Administrativa, Departamento, Divisão ou Setor para outro, sem mudança de cargo ou função.

III – Autorização Especial, o afastamento temporário do servidor do exercício das respectivas atribuições para o desempenho de encargos

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

especiais ou aperfeiçoamento técnico, com manutenção dos direitos e vantagens.

IV – Readaptação, o ajustamento do agente público ao exercício de atribuições mais compatíveis com sua capacidade e seu estado de saúde, sem acarretar excesso, aumento ou redução de vencimento.

**Art. 54** – Nos casos de afastamento do serviço público se aplicam os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Leandro Ferreira.

**Art. 55** – A remoção pode ocorrer:

I – A pedido do agente público, mediante requerimento protocolado junto ao Poder Legislativo Municipal, com a anuência do chefe imediato e ou da Presidência do Poder Legislativo Municipal, desde que preservado o interesse público.

II – Por determinação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer tempo, por necessidade técnica justificada.

**Parágrafo único.** O requerimento do servidor para sua remoção deve ocorrer a qualquer tempo, desde que não cause prejuízo ao interesse público.

**Art. 56** – As remoções a pedido do agente público condicionam-se à existência de vaga na unidade Administrativa, Departamento, Divisão ou Setor ou Órgão do Poder Legislativo Municipal pretendido como destino, dando-se prioridade aos agentes públicos que necessitem de readaptação.

**Art. 57** – Os agentes públicos candidatos à remoção para determinada vaga, ressalvado o disposto no artigo anterior, serão classificados obedecida a seguinte ordem de precedência:

I – O de mais tempo de efetivo exercício no Cargo Público na Unidade Administrativa, Departamento, Divisão, Setor, Seção ou Órgão do Poder Legislativo Municipal.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41– Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

II – O de maior grau na classe.

III – De maior nível na classe.

IV – O agente público com maior percentual de aproveitamento no último processo de avaliação de desempenho.

**Art. 58** – A readaptação é feita com base no interesse público e de acordo com as necessidades do Poder Legislativo Municipal, objetivando o melhor aproveitamento funcional do ocupante de cargo ou função, que tenha sofrido alteração de seu estado de saúde; consistindo-se na atribuição de encargos especiais ou transferências de cargo ou função.

**Parágrafo único.** A readaptação depende de laudo médico expedido por órgão oficial, assim entendido aquele definido em regulamento pelo Poder Legislativo, que conclua pelo afastamento temporário ou definitivo do servidor, que não importe em aposentadoria por invalidez, mas que impeça o exercício das atribuições específicas de seu cargo ou função.

**Art. 59** – A readaptação poderá ocorrer a pedido do agente público ou por iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 60** – A autorização especial, respeitada a conveniência do Poder Legislativo Municipal, poderá ser concedida para:

I – Integrar comissão ou grupo de trabalho.

II – Participar de reuniões, científica, congresso ou atividades congêneres, na área de atuação do agente público no Poder Legislativo.

III – Participar como discente ou docente de curso de habilitação, extensão, especialização, aperfeiçoamento, atualização ou pós-graduação “strictu sensu”, na área de atuação do agente público no Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** A autorização especial terá o prazo exigido pelo tempo necessário à conclusão da atividade que houver dado causa à sua concessão.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

**Art. 61** – O ato de autorização especial é de competência exclusiva da Presidência da Poder Legislativo Municipal, com base em parecer favorável emitido pela chefia da unidade a que se vincula o agente público, quando for o caso.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 62** - É vedado ao agente público vinculado ao Poder Legislativo Municipal o desempenho de atribuições que não sejam próprias de seu cargo, ficando expressamente proibido qualquer tipo de desvio de função, responsabilizando-se tanto o agente público quanto o responsável direto pelo desvio de função na forma da lei.

**Art. 63** – Por Decreto Legislativo far-se-á a lotação e relocação dos agentes públicos, por necessidade técnica do Poder Legislativo observados os critérios previamente estabelecidos em lei.

**Art. 64** – O enquadramento segundo os critérios determinados nesta lei far-se-á observando-se o tempo de efetivo exercício no serviço público no cargo em que se deu a nomeação e posse, o nível de progressão em que se encontra o agente público efetivo e o cargo de ingresso no poder legislativo, segundo se apurar em procedimento administrativo próprio de enquadramento.

**Art. 65** - O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a fixar jornada em teletrabalho quando as atribuições do cargo público de nível superior forem compatíveis com o exercício de trabalho à distância, cuja regulamentação far-se-á mediante expedição de Decreto Legislativo.

**Art. 66** – Os requisitos de inscrição prévia em entidade de classe compõem o requisito prévio para o exercício de cargo público, conforme previsto em lei para cada cargo de nível superior disposto no quadro de agentes públicos do Poder Legislativo Municipal.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

**Art. 67** - Para efeito do cálculo de pagamento das horas adicionais e demais incidências legais considera-se o parâmetro de jornada mensal de 90h (Noventa horas) para aqueles agentes públicos que possuem jornada semanal de 20h (Vinte horas), 135h (Cento e trinta e cinco horas) para aqueles agentes públicos que possuem jornada semanal de 30h (Trinta horas) e jornada mensal de 180h (Cento e oitenta horas) para os servidores que possuem jornada semanal de 40h (Quarenta horas).

**Art. 68** – Para efeito de desconto em face de ausências injustificadas considera-se a fração de 1/30 (Um trinta avos) por dia de ausência.

**Art. 69** – Os agentes públicos efetivos, caso necessário, enquadrar-se-ão nos respectivos níveis ocupados na data da publicação desta norma, considerando-se o tempo de serviço e eventual tempo excedente é considerado para todos os fins como tempo para a próxima progressão vertical, observado o interstício mínimo entre os níveis e demais disposições constantes desta lei.

**Art. 70** – Os agentes públicos efetivos serão enquadrados nos respectivos graus de acordo com a formação acadêmica verificada no registro funcional na data de publicação desta lei, desde que observados e atendidos todos os requisitos da progressão horizontal dispostos nesta Lei Complementar.

**Parágrafo Único.** A formação acadêmica adquirida pelo agente público anterior à vigência desta lei deve ser considerada para efeito de concessão de progressão horizontal, conforme requisitos e condições dispostos nesta lei.

**Art. 71** – O Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, no limite de suas atribuições e competências, fica autorizado a promover contratação temporária, por excepcional interesse público, para os cargos e respectivas vagas constantes desta Lei Complementar, até a realização de concurso público e respectivos provimentos.

**Parágrafo único** - as contratações autorizadas nesta lei terão prazo máximo de duração de 360 (Trezentos e sessenta) dias, contados da promulgação

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

desta lei, sendo vedadas renovações contratuais e ou novas contratações a qualquer título para a mesma espécie.

**Art. 72** – O cargo público de Secretário Administrativo passa a se denominar Agente Legislativo.

**Art. 73** – O cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais passa a se denominar Auxiliar de Serviços Legislativo.

**Art. 74** – Revogam-se a Lei Complementar Municipal nº 015/2019 e a Lei Complementar Municipal nº 018/2023.

**Art. 75** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 2024

Leandro Ferreira, 20 de Junho de 2024.

**Elder Corrêa de Freitas**

**Prefeito Municipal**

**LEANDRO FERREIRA**

**01-03-1963**

# Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.



## Município de Leandro Ferreira Estado de Minas Gerais

ANEXO 01  
CARGO PÚBLICO – QUADRO DE VAGAS – PROVIMENTO EFETIVO – JORNADA – ATRIBUIÇÃO –  
REMUNERAÇÃO – ESCOLARIDADE

CARGO	VAGAS	PROVIMENTO	JORNADA	ATRIBUIÇÃO	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE
Auxiliar de Serviços Legislativo	01	Concurso Público	30 horas semanais	Anexo 02	Anexo 04	Ensino Fundamental Completo
Agente Legislativo	02	Concurso Público	30 Horas Semanais	Anexo 03	Anexo 05	Ensino Médio Completo
Técnico Legislativo	01	Concurso Público	40 Horas Semanais	Anexo 03	Anexo 06	Ensino Superior em Administração ou Contabilidade ou Direito

## Município de Leandro Ferreira Estado de Minas Gerais



ANEXO 02  
CARGO PÚBLICO – VAGAS – PROVIMENTO – JORNADA – ATRIBUIÇÃO – REQUISITO ACESSO –  
REMUNERAÇÃO

CARGO	VAGAS	PROVIMENTO	JORNADA	ATRIBUIÇÃO	REQUISITO DE ACESSO	REMUNERAÇÃO R\$
Diretor Geral	01	Comissão Ampliada	40 Horas Semanais	Anexo III	Ensino Superior em Administração, Direito ou Contabilidade	3.530,00

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963

Ativar o Windows  
Acesse Configurações para

# Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41- Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.



Município de Leandro Ferreira  
Estado de Minas Gerais

## ANEXO II ATRIBUIÇÕES DE CARGOS PÚBLICOS

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÕES
01	Auxiliar De Serviços Legislativo	01-Execução de atividades de limpeza, conservação e manutenção de bens móveis e imóveis diariamente, além da manutenção de todos os ambientes da Câmara Municipal. 02-Execução de limpeza e conservação de equipamentos e utensílios de acordo as normas sanitárias. 03-Promover o controle das suplicações para uso nas áreas de limpeza e conservação do Poder Legislativo, comunicando a necessidade imediata a aquisição de produtos relativos aos serviços de limpeza, conservação e manutenção. 04-Promover serviço de apoio e serventia durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas, audiências públicas e nos demais atos da Câmara Municipal. 05-Executar os serviços de limpeza, conservação e serventia da área de cozinha do Poder Legislativo. 06-Execução de serviços auxiliares às unidades administrativas do Poder Legislativo, inclusive de recepção e atendimento de pessoas. 07-Execução de tarefas externas de pagamento, compras e controle de material para atendimento das atividades do Poder Legislativo.

08-Execução de atividades auxiliares de nível fundamental comuns ao cargo, existentes ou a serem criadas a qualquer tempo em relação a todas as unidades do Poder Legislativo.

## ANEXO III ATRIBUIÇÕES DE CARGOS PÚBLICOS

02	Agente Legislativo	01-Execução de serviços de emissão de documentos, elaboração de textos, redação oficial da Câmara Municipal, controle e organização de arquivos, registros, documentos públicos e materiais comuns às unidades administrativas. 02-Prestação de serviços administrativos para coleta de dados e elaboração de indicações, requerimentos, propostas e demais atos comuns ao exercício das funções do Poder Legislativo. 03-Execução de atividades de atendimento no âmbito do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC). 04-Execução de serviços de apoio administrativo ao Poder Legislativo da Câmara Municipal para o exercício das atividades do Poder Legislativo. 05-Execução de atividades de apoio administrativo às Unidades da Câmara Municipal para execução das atividades internas. 06-Execução de atividades de apoio administrativo e processos licitatórios promovidos pelo Poder Legislativo.
----	--------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

# Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

		07-Execução de serviços auxiliares no desenvolvimento internos, inclusive recepção de documentos e pessoas, e externos no âmbito administrativo da Câmara Municipal. 08-Execução de atividades administrativas de nível médio comuns ao cargo, existentes ou a serem criadas a qualquer tempo a qualquer das unidades constantes da estrutura administrativa.
--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



		ANEXO 03 ATRIBUIÇÕES CARGOS PÚBLICOS
03	Diretor Geral	01-Exercício de chefia da Unidade Administrativa e Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) quanto à sua organização e funcionamento. 02-Exercer atividades de direção de nível superior aplicadas ao controle de pessoal administrativo relativo às Unidades Administrativa e CAC. 03-Planejar e coordenar o desempenho de todas as atividades relativas ao processo legislativo municipal sob responsabilidade da Câmara Municipal. 04-Planejamento, coordenação e direção dos serviços administrativos descentralizados, controle de metas e produtividade de todas as atividades sob sua chefia e dos agentes públicos que as integram. 05-Planejamento e coordenação dos serviços de apoio administrativo à Mesa Diretora, Plenário,



		Comissões e Vereadores quanto ao exercício das funções atribuídas ao Poder Legislativo Municipal. 06-Prestar assessoria direta à Mesa Diretora, plenário, comissões e em relação ao funcionamento das unidades da Administração e Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC). 07-Supervisionar a execução das atividades de manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis sob controle do Poder Legislativo Municipal. 08-Desempenhar atividades de direção geral das unidades administrativa e CAC existentes ou serem criadas a qualquer tempo.
		ANEXO 03 ATRIBUIÇÕES CARGOS PÚBLICOS
04	Técnico Legislativo	01-Execução de atividades técnico-administrativas de apoio nas unidades constantes da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal. 02-Execução de atividades de nível técnico para o desenvolvimento do processo legislativo municipal. 03-Exercício de atividades de apoio técnico-operacional às unidades do Poder Legislativo para o



		exercício da função fiscalizadora atribuída à Câmara Municipal. 04-Execução técnica de contratos e atos administrativos vinculados às unidades de Corpo Legislativo, Secretaria e Centros de Atendimento ao Cidadão (CAC). 05-Contribuir com prestação técnica para formulação na elaboração de estudos para aprimoramento e execução de atividades da administração pública. 06-Promover apoio técnico às unidades administrativas para cumprimento de normas e disposições legais para execução de atos administrativos. 07-Prestar subsídios técnico-administrativos às unidades do Poder Legislativo Municipal para o exercício das atividades de direção e gestão técnica. 08-Exercer atividade técnica de fiscalização no âmbito da Câmara Municipal. 09-Execução de atividades de nível técnico comuns ao cargo, existentes ou a serem criadas a qualquer tempo.
--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

# Diário Oficial

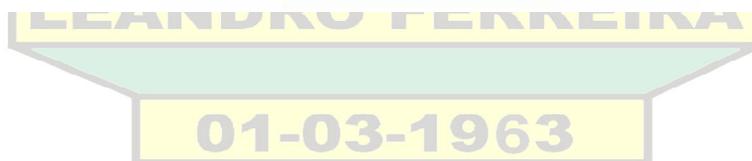


Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

ANEXO I  
TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS  
CARGO PÚBLICO – AUXÍLIOS DE SERVIÇOS LEGISLATIVO

NÍVEL		ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO
GRAU		A	B	C	D	E
NÍVEL EM ANOS		*	*	*	*	*
I	01 A 03 ANOS	1.467,85	1.614,64	1.776,10	1.953,71	2.149,08
II	04 A 06 ANOS	1.511,89	1.663,07	1.829,38	2.012,32	2.213,55
III	07 A 09 ANOS	1.557,24	1.712,47	1.884,76	2.072,69	2.279,96
IV	10 A 12 ANOS	1.603,96	1.763,19	1.941,79	2.134,87	2.348,36
V	13 A 15 ANOS	1.652,43	1.815,66	1.999,01	2.198,92	2.418,81
VI	16 A 18 ANOS	1.702,64	1.871,87	2.056,81	2.264,88	2.491,37
VII	19 A 21 ANOS	1.754,69	1.931,92	2.117,83	2.333,63	2.566,11
VIII	22 A 24 ANOS	1.805,27	1.991,30	2.182,14	2.402,81	2.643,10
IX	25 A 27 ANOS	1.859,43	2.045,37	2.249,91	2.474,90	2.722,39
X	28 A 30 ANOS	1.915,21	2.096,73	2.322,11	2.549,15	2.804,06
XI	31 A 33 ANOS	1.972,67	2.169,93	2.386,93	2.625,62	2.888,18
XII	34 A 36 ANOS	2.031,85	2.235,03	2.458,54	2.704,39	2.974,83
XIII	37 ANOS OU +	2.092,80	2.302,08	2.532,29	2.785,52	3.064,07



# Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

**ANEXO 05**  
**TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL**  
**CARGO PÚBLICO – AGENTE LEGISLATIVO**

NÍVEL	GRAU	ENSINO MÉDIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		A	B	C	D	E
		*			*	*
I	01 A 03 ANOS	2.059,44	2.269,38	2.491,83	2.741,11	3.015,23
II	04 A 06 ANOS	2.121,22	2.332,25	2.565,88	2.823,35	3.105,68
III	07 A 09 ANOS	2.184,86	2.403,35	2.643,68	2.908,05	3.198,85
IV	10 A 12 ANOS	2.250,41	2.475,45	2.722,99	2.995,29	3.294,82
V	13 A 15 ANOS	2.317,92	2.549,71	2.804,68	3.085,15	3.393,66
VI	16 A 18 ANOS	2.387,40	2.625,30	2.887,82	3.177,70	3.495,47
VII	19 A 21 ANOS	2.459,06	2.702,70	2.973,49	3.273,03	3.600,34
VIII	22 A 24 ANOS	2.532,85	2.786,10	3.064,78	3.371,23	3.708,35
IX	25 A 27 ANOS	2.608,80	2.875,30	3.161,36	3.471,36	3.819,60
X	28 A 30 ANOS	2.687,10	2.969,30	3.262,36	3.576,53	3.934,19
XI	31 A 33 ANOS	2.767,72	3.044,49	3.348,94	3.683,83	4.052,21
XII	34 A 36 ANOS	2.850,75	3.135,82	3.440,40	3.794,34	4.173,78
XIII	37 ANOS OU +	2.936,27	3.229,90	3.552,89	3.908,17	4.298,99



# Diário Oficial

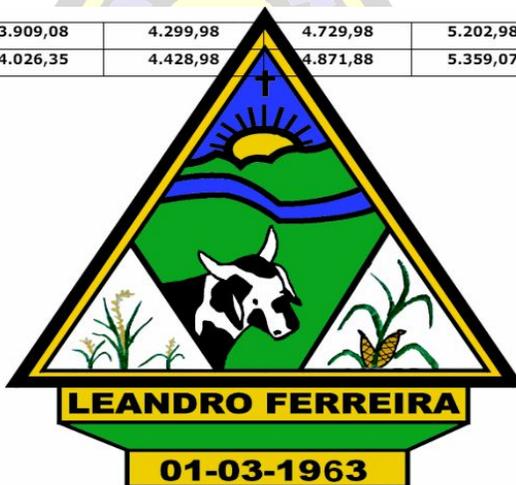


Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 41– Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

ANEXO II  
TABELA DE PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL  
CARGO PÚBLICO – FUNÇÃO LEGISLATIVO

NÍVEL	GRAU	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZADO	MAESTRADO	DOCTORADO	PÓS-DOCTORADO
		A	B	C	D	E
NÍVEL EM ANOS		*			*	*
I	01 A 03 ANOS	2.824,00	3.106,40	3.417,04	3.758,74	4.134,62
II	04 A 06 ANOS	2.908,72	3.199,54	3.519,54	3.871,51	4.258,66
III	07 A 09 ANOS	2.995,98	3.296,68	3.625,14	3.987,65	4.386,42
IV	10 A 12 ANOS	3.085,80	3.397,45	3.755,69	4.107,28	4.518,01
V	13 A 15 ANOS	3.178,15	3.499,45	3.845,91	4.227,50	4.653,55
VI	16 A 18 ANOS	3.272,79	3.601,14	3.961,20	4.357,01	4.793,16
VII	19 A 21 ANOS	3.372,00	3.707,08	4.072,33	4.488,14	4.936,95
VIII	22 A 24 ANOS	3.473,15	3.810,48	4.178,33	4.622,78	5.085,06
IX	25 A 27 ANOS	3.577,36	3.935,09	4.328,60	4.761,46	5.237,61
X	28 A 30 ANOS	3.684,68	4.071,15	4.483,36	4.904,31	5.394,74
XI	31 A 33 ANOS	3.795,22	4.174,74	4.592,22	5.051,44	5.556,58
XII	34 A 36 ANOS	3.909,08	4.299,98	4.729,98	5.202,98	5.723,28
XIII	37 ANOS OU +	4.026,35	4.428,98	4.871,88	5.359,07	5.894,98



Ativar o Windo

01-03-1963

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, torna público o extrato do processo n° 07/2024, Dispensa 02/2024 Aquisição futura e eventual de recarga de botijão de gás de cozinha e galão de água, para atender as necessidades dos Departamentos Municipais. Contratado VIGÊNCIA – ATÉ 31.12.2024. VALOR – R\$ 18.890,00. EMBASSAMENTO LEGAL –Lei n°. 14.133/21 e o decreto municipal n°371. Dotação Orçamentária – 02.02.01.04.122.7000.2114:3.3.90.30.00 - FICHA 80

02.03.02.12.361.7011.2241:3.3.90.30.00	–	FICHA	134
02.03.02.12.365.7012.2246:3.3.90.30.00	–	FICHA	152
02.03.02.12.365.7012.2249:3.3.90.30.00	–	FICHA	170
02.07.01.08.243.7016.2270:3.3.90.30.00	–	FICHA	347

Leandro Ferreira, 21 de fevereiro de 2024.

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963

# Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, torna público o extrato do processo n° 11/2024, Dispensa 06/2024 Aquisição de peças genuínas ou originais de fábrica das montadoras para manutenção dos veículos da frota municipal deste município de Leandro Ferreira - MG. Mediante as condições e quantidades contidas no Termo de Referência. Nenhum participante apareceu no certame ficando assim a dispensa n° 06/2024 Fracassada/Deserta. EMBASSAMENTO LEGAL –Lei n°. 14.133/21 e o

decreto	municipal	n°371.	Dotação	Orçamentária	–
02.03.02.12.361.7011.2244.3.3.90.30.00				–	141
02.04.01.04.04.122.7007.2223.3.3.90.30.00				–	278
02.05.01.26.782.7006.2218.3.3.90.30.00			– 308	02.08.01.10.301.7014.2285.3.3.90.30.00	
					– 398.

Leandro Ferreira, 18 de Março de 2024.

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, torna público o extrato do processo n° 13/2024, Dispensa 07/2024 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. Contratada COOPRAFAD COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE DIVINOPOLIS/MG E REGIAO (MATRIZ E FILIAIS ) portadora do CNPJ N° 21.378.985/0001-63 EMBASSAMENTO LEGAL – Lei n°. 14.133/21 e o decreto municipal nº371. Dotação Orçamentária – 02.03.02.12.306.7013.2252.3.3.90.30.00 (121) fontes: 552 recursos PNAE 02.03.02.12.306.7013.2253.3.3.90.30.00 (124) fontes: 552 recurso PNAE

Leandro Ferreira, 07 de Maio de 2024.

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, torna público o extrato do processo n° 18/2024, pregão 07/2024 Registro de Preços para eventual e futura aquisição de suplementos/complementos alimentares (dietas) especiais a serem adquiridos para o atendimento do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social do Município de Leandro Ferreira/MG, mediante as condições e quantidades contidas no Termo de Referência – anexo I a este instrumento convocatório. **Contratadas** CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA portadora do CNPJ N° 44.838.265/0001-39 e Drogeria Nossa Senhora Aparecida de Uba LTDA portadora do CNPJ N° 24.467.935/0001-40 **EMBASSAMENTO LEGAL –Lei n°. 14.133/21 e o decreto municipal n°371.**

Dotação	Orçamentária	
02.08.01.10.301.7014.2277.3.3.90.30.00	Ficha	- 388
02.08.01.10.303.7014.2290.3.3.90.32.00	Ficha - 441.	

Leandro Ferreira, 01 de Abril de 2024.

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, torna público o extrato do processo n° 19/2024, **pregão 09/2024** CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARÁ E O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA - MG, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇO PÚBLICO. **Contratada** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO RIO PARÁ portadora do CNPJ N° 01.260.691/0001-25. **EMBASSAMENTO LEGAL –Lei n°. 14.133/21 e o decreto municipal n°371. Dotação Orçamentária – 02.08.01.10.302.7014.2296-3.3.93.39-00.**

**Leandro Ferreira, 03 de Abril de 2024.**

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, torna público o extrato do processo n° 20/2024, concorrência 01/2024 EXECUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA E COBERTURA EM TELHA METÁLICA NO ACESSO A QUADRA ESPORTIVA NO CEMEI RAUL RIBEIRO DA SILVA E VERÔNICA APARECIDA PEREIRA MARTINS. Contratada CONSTRUTORA CONTRUTECK LTDA , inscrita no CNPJ: 23 186 594/0001-72. No valor total R\$: 478.125,58 (Quatrocentos e setenta e oito mil e cento e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos) EMBASSAMENTO LEGAL –Lei n°. 14.133/21 e o decreto municipal n°371. Dotação Orçamentária – 02.03.02.12.365.7012.1124.4.4.90.51 - 148

Leandro Ferreira, 09 de maio de 2024.

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, torna público o extrato do processo n° 21/2024, pregão 08/2024 Registro de Preços para eventual e futura para contratação dos serviços de implantação, manutenção e conservação da sinalização viária municipal, incluindo sinalização vertical e horizontal, placas e pinturas viárias, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, para o atendimento das necessidades do Departamento Municipal de serviços Urbanos e Obra Pública. Contratada SUFOKS SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ 08.450.690/0001-92. No valor total R\$: 91.392,53 (noventa e um mil e trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos) EMBASSAMENTO LEGAL –Lei n°. 14.133/21 e o decreto municipal n°371. Dotação Orçamentária – 02.05.01.26.782.7006.2218.3.3.90.39.00 - 311

Leandro Ferreira, 10 de maio de 2024.

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

O **MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA** torna público o extrato da Ata de Registro, torna pública dos Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33. Da licitação na modalidade pregão eletrônica n. 09/2024, Processo Licitatório 22/2024, o qual tem por: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e embalagem para o atendimento do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Leandro Ferreira/MG. Tendo como vencedora dos Lotes 1, 5, 6, 7, 10, 15, 17, 19, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 a **IMAFORT PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - 19.987.783/0001-77**, no valor total dos lotes de R\$ 48.977,50 (Quarenta e oito mil e novecentos e setenta e sete e cinquenta centavos), a empresa vencedora do lote 13 a **J. T. INDÚSTRIA E COMERCIO DE CAFES LTDA - 03.370.573/0001-03**, no valor total do lote de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), Ficando assim os lotes desertos 3, 4, 9, 16, 20, 21, 22, 23, 25. Como fracassado os lotes 2, 8, 11, 12, 14, 18.

**Leandro Ferreira, 07 de Maio de 2024.**

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41– Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, torna público o extrato do processo n° 23/2024, Dispensa 09/2024 CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARÁ E O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA - MG, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE ALVENARIA POLIÉDRICA EM RUAS DO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA Contratada CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO RIO PARÁ inscrita no CNPJ 01.260.691/0001-25. No valor Total de R\$: 376.985,28 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) EMBASSAMENTO LEGAL –Lei n°. 14.133/21 e o decreto municipal n°371. Dotação Orçamentária – 02.08.01.10.302.7014.2296-3.3.93.39-00.

Leandro Ferreira, 17 de abril de 2024.

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, torna público o extrato do processo n° 25/2024, Dispensa 11/2024 Empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria, na área de Patrimônio Cultural, através da consolidação da política municipal de proteção do patrimônio cultural, que dentre outros fins, visa o repasse de ICMS Patrimônio Cultural de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural de Minas Gerais (CONEP/MG) e da Portaria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG vigentes para o programa do ICMS de Patrimônio Cultural (Lei 18.030/2009 - Distribuição do ICMS em Minas Gerais - Critério do Patrimônio Cultural). **Contratada** RM CULTURA LTDA – ME inscrita no CNPJ 37.052.351/000-56. No valor Total de R\$: 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais). **EMBASSAMENTO LEGAL –Lei n° 14.133/21 e o decreto municipal nº371. Dotação Orçamentária – 02.08.01.10.302.7014.2296-3.3.93.39-00.**

**Leandro Ferreira, 08 de maio de 2024.**

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal

**LEANDRO FERREIRA**

**01-03-1963**

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, torna público o extrato do processo n° 26/2024, Inexigibilidade 03/2024 Empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria, na área de Patrimônio Cultural, através da consolidação da política municipal de proteção do patrimônio cultural, que dentre outros fins, visa o repasse de ICMS Patrimônio Cultural de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural de Minas Gerais (CONEP/MG) e da Portaria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG vigentes para o programa do ICMS de Patrimônio Cultural (Lei 18.030/2009 - Distribuição do ICMS em Minas Gerais - Critério do Patrimônio Cultural). **Contratada COLOPLAST DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.794.555/0005-01, No valor Total de R\$: 21.602,40 (Vinte e um mil e seiscentos e dois reais e quarenta centavos). **EMBASSAMENTO LEGAL –Lei n°. 14.133/21 e o decreto municipal nº371. Dotação Orçamentária – 02.08.01.10.303.7014.2290-3.3.90.32-00**  
**Leandro Ferreira, 24 de abril de 2024.**

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal

**LEANDRO FERREIRA**

**01-03-1963**

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, torna público o extrato do processo n° 27/2024, Dispensa 12/2024 Revisão de 20.000,00 km do veículo. Contratada DIJON AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 07.675.625/0001-00, No valor Total de R\$: 622,39 (seiscentos e vinte e dois e trinta e nove centavos). VIGENCIA 17/05/2024 até 16/06/2024 **EMBASSAMENTO LEGAL –Lei n°. 14.133/21 e o decreto municipal n°371. Dotação Orçamentária – 2.08.01.10.301.7014.2285.3.3.90.39.00 – Ficha 401**

Leandro Ferreira, 24 de abril de 2024.

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, torna público o extrato do processo n° 27/2024, Dispensa 12/2024 CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLOTAGEM DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, VANS, CAMINHONETES, CAMINHÕES, CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, DOBLÔS PARA ATENDER AOS DEPARTAMENTOS - Município de Leandro Ferreira/MG. Contratada CESAR EDUARDO BUENO DE FREITAS inscrito no CNPJ: 15.194.099/0001-87, No valor Total de R\$: 10.581,30 (dez mil e quinhentos e oitenta e um real e trinta centavos). VIGENCIA 13/05/2024 até 31/12/2024 EMBASSAMENTO LEGAL –Lei n°. 14.133/21 e o decreto municipal n°371.

<b>Dotação</b>	<b>Orçamentária</b>	–	02.03.02.12.361.7011.2244.3.3.90.39.00	-144
			02.03.02.12.365.7012.2248.3.3.90.39.00	-165
			02.03.02.12.365.7012.2251.3.3.90.39.00	-183
			02.08.01.10.301.7014.2285.3.3.90.39.00	-401
			02.05.01.26.782.7006.2218.3.3.90.39.00	-311

Leandro Ferreira, 13 de maio de 2024.

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 41– Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, torna público o extrato do processo nº 33/2024, Dispensa 15/2024 Locação de veículos tipo Ônibus executivo ou convencional para atender as necessidades do Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Departamento Municipal de Saúde Saneamento e Assistência Social E Gabinete do Prefeito de Leandro, Ferreira/MG. **Nenhum participante compareceu ao certame deixando assim a Dispensa nº15/2024 Fracassada/Deserta. EMBASSAMENTO LEGAL – Lei nº. 14.133/21 e o decreto municipal nº371.**

Leandro Ferreira, 13 de maio de 2024.

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 41 – Ano 2024 – Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024.

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, torna público o extrato do processo n° 36/2024, Dispensa 17/2024 Contratação de empresa especializada em consultoria para prestar serviços de apoio técnico especializado aos servidores municipais na implantação e manutenção da Reinf série 2000 e 4000. Contratada Janaina das graças Lopes inscrita no CNPJ 44.652.255/0001-04, EMBASSAMENTO LEGAL – Lei n°. 14.133/21 e o decreto municipal n°371.

Leandro Ferreira, 28 de maio de 2024.

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal

